



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº            RQ 3469 /2014  
(Do Dep. Chico Leite)

Em 11/12/14  
Assessoria do Membro

**Requer informações da Secretaria de Estado de Assuntos Internacionais sobre o processo de escolha dos monitores do Programa Brasília Sem Fronteiras – Centros Interescolares de Línguas**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, as seguintes INFORMAÇÕES da Secretaria de Estado de Assuntos Internacionais:

- 1) **Quem é o responsável pela escolha dos monitores que acompanham os estudantes do Programa "Brasília sem Fronteiras" - Centros Interescolares de Línguas?**
- 2) **Quais são os requisitos exigidos à habilitação para o exercício da função de monitor?**
- 3) **Quais são os critérios utilizados para a seleção de monitores?**
- 4) **Quantos monitores participam da imersão internacional dos estudantes?**
- 5) **Em que consiste o trabalho dos referidos monitores durante a imersão internacional dos estudantes?**
- 6) **Qual o montante despendido para envio dos monitores ao exterior, especificamente com relação a passagens, hospedagens e diárias?**

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 10/12/2014 15:49

*Handwritten signature*

Sector Protocolo Legislativo

RQ Nº 3469 /2014

Folha Nº 01 PA

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Recebi em meu gabinete parlamentar no primeiro semestre do corrente ano denúncias de cidadãos do Distrito Federal no sentido de que a escolha dos monitores que acompanham os estudantes dos Centros Interescolares de Línguas (CILs) em suas viagens internacionais pelo Programa Brasília Sem Fronteiras estaria sendo realizada por critérios desviantes dos princípios que regem a administração pública, notadamente o da impessoalidade e o da transparência.

Sector Protocolo Legislativo

RQ Nº 3469 / 2014  
Pia

Em razão disso, nosso gabinete enviou ao Exmo. Sr. Secretário de Estado-Chefe de Assuntos Internacionais o Ofício n.º 119/2014-GAB21/CLDF em junho próximo passado, realizando os questionamentos ora constantes deste requerimento. Tal expediente foi reiterado no Ofício n.º 152/2014-GAB21/CLDF em agosto. Todavia, não houve qualquer resposta por parte do destinatário.

Diante desse quadro, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em



**DEPUTADO CHICO LEITE**  
**PT/DF**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3469 / 2014

Folha Nº 03 Pg.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.469/2014**

**Autoria: Deputado Chico Leite (Pedido de Informação)**

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao Gabinete da Mesa Diretora, para as providências de que trata o art. 39, § 2º, XII, do Regimento Interno da CLDF.

Em 12/12/2014.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3469 / 2014

Folha Nº 04 FIA

Setor Protocolo Legislativo

Nº

Folha Nº